



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER 1/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Autor: Executivo Municipal

Relator: Alcindo Neriques Dias - DEM

Súmula: Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002.

RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 01 de 18 de janeiro de 2021, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.051 de 04 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Marmeleiro, em especial o artigo nº 232.

Pontua o Executivo que o referido artigo trata da atualização do valor do índice de correção monetária para os valores expressos em moeda nacional no Código Tributário Municipal, bem como a atualização dos valores monetários da base de cálculo de IPTU, ISSQN, ITBI e Unidade Fiscal do Município – UFM.

Destaca o Executivo que a base de cálculo é verificada através da média do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), e diante de tal cenário faz-se necessária a atualização da legislação municipal para a alteração do indexador de correção monetária a ser aplicado nos impostos demonstrados anteriormente.

ANÁLISE

Analisando a matéria, conforme prevê o parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar nº 1.051 de 04 de dezembro de 2002, o valor do índice de correção para os impostos deve ser atualizado anualmente.

Realizada a análise preliminar do processo, nos termos do artigo 64, § 4º do Regimento Interno foi apresentada pelos parlamentares desta Casa de Leis Emenda Supressiva à proposição, onde ficam suprimidos os artigos 2º, 3º, 4º e 5º elencados na proposta inicial.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente manifesta onde mostra-se evidente a necessidade de atualização da legislação devido a oscilação incerta do IGP-M/FGV, faz-se necessária a aprovação do presente projeto.

Assim, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da presente matéria com inclusão da emenda supressiva.

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

É o parecer, SMJ.

Marmeleiro, 26 de janeiro de 2021.

Alcindo Neriques Dias

Relator

Claudimara Escopelli Baggio

Presidente

Landerson Biancato

Membro

Alécio Bottega

Vice-Presidente